



ERRATA I

Concorrência Eletrônica

EDITAL CE Nº 0079/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE DA RODOVIA SC-416, SEGMENTO 3, TRECHO ENTR. SC-417 ATÉ ENTR. ESTRADA JOSÉ ALVES (P/ PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM, conforme especificações constantes dos Anexos I a XII.

No Edital, Página 03 de 85,

Suprima-se:

3.2.1 – Empresas em consórcios, conforme justificativa presente no item 16 do Termo de referência (Anexo II).

No Edital, Páginas 03 e 04 de 85,

Acrescenta-se:

3.6 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado ao máximo de 02 (duas) empresas consorciadas.

3.6.1 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.6.2 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

3.6.3 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.6.4 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e as suas porcentagens das consorciadas;

3.6.5 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.6.6 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SES;

3.6.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.6.8 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.



3.6.9 - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21.

3.6.9.1 – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

3.6.9.2 – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constantes neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada também.

No Edital, Página 12 de 85, Quadro 01 – Qualificação técnico-operacional

Onde se lê:

EXECUÇÃO DO OBJETO – EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA - Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação ou Restauração de Rodovias em Concreto Rígido / **UNID – m² / QUANTIDADES – 109.563,350 / QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 54.500,00**

Leia-se:

EXECUÇÃO DO OBJETO – EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA - Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação ou Restauração de Rodovias em Concreto Rígido / **UNID – m² / QUANTIDADES – 109.563,350 / QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 40.000,00**

Onde se lê:

EXECUÇÃO DO OBJETO – EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA - Obra de Duplicação e/ou Restauração de Rodovias em Pavimento de Concreto Rígido Tipo Whitetopping, por meio de formas deslizantes / **UNID – m³ / QUANTIDADES – 109.563,350 / QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 54.500,00**

Leia-se:

EXECUÇÃO DO OBJETO – EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA - Obra de Duplicação e/ou Restauração de Rodovias em Pavimento de Concreto Rígido Tipo Whitetopping, por meio de formas deslizantes / **UNID – m³ / QUANTIDADES – 54.781,67 / QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 24.000,00**

Acrescenta-se:

EXECUÇÃO DO OBJETO – EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA - Obra de Duplicação e/ou Restauração de Rodovias em Pavimento de Concreto Rígido, por meio de formas deslizantes / **UNID – m³ / QUANTIDADES – 54.781,67 / QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 24.000,00**



Onde se lê:

EXECUÇÃO DO OBJETO – EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA - Sub-base de Concreto Compactado com Rolo / UNID – m³ / QUANTIDADES – 51.159,90 / QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 25.000,00

Leia-se:

EXECUÇÃO DO OBJETO – EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA - Sub-base de Concreto Compactado com Rolo / UNID – m³ / QUANTIDADES – 51.159,90 / QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 21.000,00

Onde se lê:

EXECUÇÃO DO OBJETO – EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA - Escavação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª categoria / UNID – m³ / QUANTIDADES – 1.198.932,86 / QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 599.000,00

Leia-se:

EXECUÇÃO DO OBJETO – EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA - Escavação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª categoria / UNID – m³ / QUANTIDADES – 1.198.932,86 / QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 500.000,00

No Edital, Página 13 de 85,

Acrescenta-se:

10.1.2.5 – Em caso de participação em consórcio, será admitido o somatório de atestados entre as empresas consorciadas, podendo cada empresa contribuir com até 01 (um) atestado por parcela exigida, desde que o quantitativo mínimo esteja integralmente comprovado, observadas as disposições dos itens anteriores quanto à vedação de somatório para as parcelas de execução.

10.1.2.5.1 – Tal limitação visa evitar a pulverização da comprovação de experiência, assegurando que cada consorciada detenha efetiva capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade dos serviços.

No Edital, Página 14 e 15 de 85,

Acrescenta-se:

10.1.4 No caso de apresentação de atestados em nome de potencial subcontratada, tem-se que:

10.1.4.1 Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida, exclusivamente para a parcela relativa à elaboração dos projetos básicos e executivos, a apresentação de atestados em nome de potencial subcontratada para fins de atendimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos neste edital.

10.1.4.2 Os atestados técnico-operacionais utilizados deverão estar vinculados à potencial subcontratada indicado para a execução da respectiva parcela.



10.1.4.3 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser comprovada a disponibilidade do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos projetos, mediante vínculo com a potencial subcontratada ou declaração de disponibilidade futura, nos termos da legislação aplicável.

10.1.4.4 A licitante deverá apresentar declaração de compromisso, carta de anuência ou instrumento equivalente firmado pela potencial subcontratada, contendo concordância quanto à futura participação na execução dos serviços de elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como quanto à disponibilização da equipe técnica e dos acervos apresentados para fins de habilitação.

10.1.4.5 A potencial subcontratada cujo acervo técnico tenha sido utilizado para fins de habilitação deverá participar efetivamente da execução da parcela correspondente, permanecendo responsável pelo acompanhamento técnico das soluções projetuais durante toda a execução contratual, inclusive quanto às adequações, revisões, compatibilizações, esclarecimentos técnicos e suporte necessário à implantação do empreendimento.

10.1.4.6 A substituição da potencial subcontratada somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, condicionada à comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior da substituta.

10.1.4.7 A utilização de atestados de potencial subcontratada observará o limite previsto no art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

No Anexo II do Edital (Termo de referência), página 39 e 40 de 85

Onde se lê:

15 – SUBCONTRATAÇÃO

Quanto à possibilidade de subcontratação dos serviços, será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

Leia-se:

15 – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração, observadas as disposições deste edital e do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto às obrigações técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução.

A subcontratação não implicará transferência integral das obrigações contratuais, permanecendo a contratada responsável pela coordenação, supervisão, integração e gerenciamento da execução do empreendimento.

Poderão ser subcontratadas parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, desde que não haja comprometimento da capacidade operacional da contratada, da integração executiva do empreendimento ou da responsabilidade técnica pela execução contratual.

A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, ressalvada a parcela relativa à elaboração dos projetos básicos e executivos, que observará as disposições específicas previstas neste edital.

A subcontratação dependerá de prévia análise e aprovação da Administração, mediante apresentação de documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



No Anexo II do Edital (Termo de referência), página 39 e 40 de 85

Onde se lê:

16 – PARTICIPAÇÕES DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de consórcios para o procedimento licitatório.

Considerando a especialidade dos serviços de restauração em pavimento rígido do tipo whitetopping, por meio de formas deslizantes e equipamentos especiais como a pavimentadora, onde poucas empresas a possuem em seu parque de equipamentos, a participação em consórcio se apresenta prejudicial à Administração Pública, pois, em razão da atuação de poucas empresas, caso as mesmas formem consórcios, o número de licitantes será ainda menor.

Leia-se:

16 – PARTICIPAÇÕES DE CONSÓRCIOS

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado ao máximo de 02 (duas) empresas consorciadas.

A admissão de consórcios justifica-se pela complexidade e pelo porte dos serviços envolvidos, especialmente no que se refere à execução de restauração com pavimento rígido do tipo whitetopping, que demanda a utilização de equipamentos específicos e mão de obra especializada. Nesse contexto, a formação de consórcios pode contribuir para a ampliação da competitividade, permitindo a associação de capacidades técnicas e operacionais complementares.

A limitação do número de consorciadas visa preservar a adequada gestão contratual, evitando estruturas excessivamente complexas que possam dificultar a execução, o controle e a responsabilização das empresas envolvidas, garantindo, assim, maior eficiência e segurança na execução do objeto.

Florianópolis, 22 de maio de 2026.

Ricardo Euclides Grandó
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade